



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF  
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

**PROCESSO** : 0008928-80.2023.6.07.8100  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS E BI  
**ASSUNTO** : Serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de software de segurança para bancos de dados Oracle (*options e packs*). Inexi Licitação. Lei 14.133/2021. Habilitação Jurídica e Regularidades. Pesquisa de Preço. SELIP.

### Informação nº 30 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

#### À SEDCO.

Senhora Chefe,

Trata-se de proposta elaborada pela SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS E BI – SABAD(1579027), vinculada à COSC/STIC, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de software de segurança para bancos de dados Oracle (*options e packs*), a ser realizado com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com base no artigo 74, inciso I, da Lei no 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), nos termos apresentados nas versões finais do ETP(id 1590046) e do Termo de Referência(id 1590107).

Segundo item 1.1.3. do Termo de Referência, os itens a serem adquiridos são:

Item	Descrição do serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Atualização	27502		
2	Oracle Database Vault - Processor Perpetual - Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Database Vault - Processor Perpetual - Atualização	27502		
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual - Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual - Atualização	27502		

Conforme recomendação AJUP(1585365), a empresa apresentou proposta atualizada, com validade até 15/05/2024, no valor total de **R\$ 724.578,24(setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para 60 meses**, configurando um valor anual de R\$ 144.915,65(cento e quarenta e quarenta e quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), com faturação mensal, nos termos descritos na proposta de id 1594637:

Descrição do Produto	CSI #	Qtd	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	26211149	4		FULL USE	8-Abr-24	7-Abr-29	286.017,71
Oracle Database Vault - Processor Perpetual	26211149	4		FULL USE	8-Abr-24	7-Abr-29	219.280,15
Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual	26211149	4		FULL USE	8-Abr-24	7-Abr-29	219.280,38
Subtotal:							R\$ 724.578,24
*Preço Total:							R\$ 724.578,24

\*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Relativamente à classificação contábil e disponibilidade orçamentária da demanda, a SEPEO informou:

*Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria (1585317) e de acordo com o Termo SABAD (1579032), informo que a demanda em tramitação se classifica na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 07 - Manutenção Corretiva / Adaptativa e Sustentação de Softwares.*

*A despesa foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal, no valor de R\$ 102.000,00, tendo sido autorizada no mesmo aporte na LOA 2024.*

*Esclareço que, em atenção à Decisão 1962 (1583676) e ao item 7.2 do Parecer ASAQ (1582623), manifesto ciência e concordância ao remanejamento proposto pela SABAD (1579032).*

*Diante do exposto, considerando que, nesta data, há disponibilidade orçamentária para fazer face à contratação em comento, encaminho os autos a Vossa Senhoria para prosseguimento da instrução, caso de acordo.*

O ajuste a ser firmado poderá se realizar mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade do fornecedor, em nome da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ: **59.456.277/0003-38**, no valor total de **R\$ 724.578,24 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta.

Importa citar que assim estabelece o normativo supracitado:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Com vistas a demonstrar a inviabilidade de competição, conforme preconiza o artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, consta nos autos a certidão nº 240130/41.215 da Associação Brasileira das Empresas de Software(1596374) que atesta:

2. A Oracle do Brasil Sistemas Ltda., até a presente data, é a **única única companhia autorizada pela Oracle Corporation no Brasil** a prestar os serviços conjuntamente denominados “Suporte Oracle”, que consistem nos serviços de suporte técnico e manutenção em regime continuado de operação (24 hs por dia, 07 dias por semana, 365 dias ao ano) para os produtos aqui listados, incluindo: (i) Novas versões de produtos; (ii) Correções de erros para esses produtos; (iii) Serviços de suporte técnico e manutenção através do MyOracleSupport (MOS) com o oferecimento de atualização (patches, bug fixes, bases de conhecimento Oracle, matrizes de compatibilidades, etc.), dentre outros, e upgrades; (iv) Acesso ao portal Oracle MyOracleSupport para engajamento das áreas Oracle de engenharia e P&D; (v) Suporte Técnico Prioritário (incluindo recursos suplementares). Os serviços de “Suporte Oracle”, acima especificados seguem as Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle atualmente vigentes.

5. A Oracle do Brasil Sistemas Ltda. **detém exclusividade para vender serviços de cloud Oracle para entidades da Administração Pública**, nas contratações cujo objeto seja exclusivamente a prestação de serviços de cloud Oracle, ou seja, sem qualquer serviço agregado relacionado ao cloud Oracle, haja vista a vedação legal de subcontratação integral do objeto em contratos administrativos, nos termos da respectiva normas e legislação aplicáveis a contratos e licitações com a Administração Pública.

6. A Oracle do Brasil Sistemas Ltda. **é atualmente a única empresa no Brasil que está autorizada a vender e a fornecer, para o usuário final**, “Serviços de Suporte Avançados Oracle” (ACS – Advanced Customer Service), que se encontram detalhados de modo exemplificativo no seguinte link: [https://www.oracle.com/contracts/services/e para softwares, , Serviços para IaaS ou PaaS ou SaaS Oracle e os Serviços Anuais\\*](https://www.oracle.com/contracts/services/e para softwares, , Serviços para IaaS ou PaaS ou SaaS Oracle e os Serviços Anuais*), descritos no anexo I ( ACS- Advanced Customer Service) com relação a Produtos/serviços Oracle, à exceção dos serviços de ACS Start-Up Pack, que poderão ser comercializados pelos Parceiros Comerciais da Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ao usuário final, por intermédio dos competentes instrumentos contratuais e sem exclusividade, desde que associados à venda de um dos seguintes produtos Oracle; Exadata, Exalogic, Exalytics ou Supercluster.

7. A Oracle do Brasil Sistemas Ltda., até a presente data, **é a única companhia autorizada no Brasil a vender, fornecer e executar, para o usuário final**, os serviços de Consultoria Oracle descritos no Anexo 2 (OCS – Oracle Consulting Services) em ambientes de pré-produção, em conexão com os produtos Oracle (os quais podem ser vendidos ao usuário final, sem exclusividade pelos Parceiros Comerciais da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., por intermédio dos competentes instrumentos contratuais), para os quais seja necessário o acesso dos códigos-fonte dos produtos Oracle e à base interna de conhecimento da Oracle para identificar a origem de eventuais problemas de performance dos produtos Oracle.

A justificativa do preço, de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, pode ser comprovada mediante os preços praticados pela pretensa contratada com outros órgãos públicos, a partir da análise dos documentos de ids 1573164, 1573165, 1573168, 1573178 e 1579003, anexados aos autos pela SABAD. Considerando a especificidade técnica da demanda, importante destacar algumas informações registradas pela área demandante nos itens 2.7 e 2.8 do Termo de Referência:

**2.7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, IDENTIFICAÇÃO DAS DIVERSAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO OBJETO QUE SE ALMEJA CONTRATAR :**

2.7.1. *Os produtos relativos a banco de dados Oracle são atendidos de forma exclusiva, em termos de atualização e suporte, pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda, não existindo outros fornecedores no mercado para atender essa demanda de contratação, sendo realizado por empresa única, conforme declaração constante na certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) (doc nº 1522467), anexada ao processo SEI de contratação.*

2.7.2. *O levantamento de mercado realizado demonstra a inviabilidade de competição, a partir de outras contratações públicas que realizam contratação de mesma natureza por inexigibilidade, tais como TRE-MA (ids 1573160 e 1573164), TRE-GO (id 1573165), TRE-ES (id 1573168) e TRE-SP (id 1573178) que se encontram anexados ao processo SEI 0008928-80.2023.6.07.8100.*

2.7.3. *A Equipe de Planejamento opta pela vigência inicial de 60 (sessenta) meses, para uma melhor racionalização da utilização dos recursos humanos e financeiros, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução dos custos processuais para renovação de contrato, em comparativo com a utilização de 12 meses, somado ao fato de que a demanda se reveste de natureza continuada, de modo que a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, prevê a possibilidade de estabelecer contratos com duração de 5 anos, bem como a possibilidade de prorrogá-los até o limite de 10 anos. Importante ressaltar, em acréscimo, que os serviços de atualização e suporte para as licenças dos programas de segurança de uso do Oracle Database Enterprise Edition estendem-se por mais de um exercício financeiro devido aos seguintes fatos:*

*(...)*

2.7.5. *A contratação plurianual se mostra maior economicidade para a organização tendo em vista:*

2.7.5.1. *De acordo com a referida política da Oracle do Brasil Ltda, a precificação da renovação de suporte técnico e atualização baseia-se no preço pago no momento de aquisição da solução de Software.*

2.7.5.2. *O percentual aplicado para um produto de Software específico representa, em média, 22% (vinte e dois por cento) dos valores de aquisição do Software;*

2.7.5.3. *O valor para **contratação anual fica em R\$ 144.915,65 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)**, id 1591372, com possibilidade de correção a cada 12 meses pelo ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação, mantido pelo IPEA), se solicitado pela Contratada, e **pagamentos mensais estimados em R\$ 12.076,30 (doze mil setenta e seis reais e trinta centavos)**, conforme proposta da empresa. Outrossim, considerando os pagamentos para a vigência de 60 meses, o **valor na vigência total do Contrato é estimado em R\$ 724.578,24 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.*

*(...)*

2.7.5.4. Algumas considerações acerca da solução pretendida, à luz da Resolução nº 468/2022:

2.7.5.4.1. **Avaliação acerca do grau de dependência da solução a ser contratada e planejadas ações, a fim de minimizar impactos causados por eventual necessidade de substituir a solução a ser adquirida (Acórdão 2.569/2018 Plenário):** o Banco de Dados da Oracle é utilizado por toda a Justiça Eleitoral e abriga o Cadastro Nacional de Eleitores. A decisão de substituição desse ativo tecnológico não depende apenas do TRE-DF mas, principalmente do TSE, e somente ele é que pode criar a estratégia de migração para outra tecnologia. Dessa maneira, faz-se necessário a manutenção do suporte técnico e atualização da solução existente no Tribunal.

2.7.5.4.2. **Avaliação acerca da relação custo-benefício de manter a solução implantada ou de substituí-la, em casos que, mesmo havendo alto impacto na migração da solução, haja ganhos financeiros para a organização (Acórdão 2.569/2018 Plenário):** como abordado acima, a utilização do Banco de Dados Oracle se insere na estratégia de toda a Justiça Eleitoral, e não cabe somente ao TRE-DF a decisão migrar a tecnologia para outra, ainda que os custos sejam menores. Dessa maneira, faz-se necessário a manutenção do suporte técnico e atualização da solução existente no Tribunal.

2.7.5.4.3. **Avaliação acerca do custo/benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, sejam ambos ou somente um deles, ou de não contratar nenhum desses serviços, considerando elementos como a necessidade de negócio que motive a contratação desse serviço e o preço praticado por esse serviço, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, caput (parágrafos 287 a 290 e 299 a 302) (Acórdão 2.569/2018 Plenário):** a principal motivação de contratação de suporte técnico e atualização da versão é, justamente, o tema de fundo da demanda pretendida, qual seja, a proteção dos ativos informacionais que residem no Banco de Dados Oracle. De fato, a segurança cibernética passou a ser tema essencial ao Poder Judiciário, uma vez que um incidente cibernético pode ter consequências catastróficas às funções institucionais do Poder Judiciário e uma estratégia de proteção passou a ser primordial para evitar ou minimizar consequências de perda, furto/roubo de dados. O custo/benefício de uma ação preventiva de atualização de versão, adição de patches de segurança é um custo muito menor do que remediar após um incidente cibernético. Por outro lado, a atualização de versão, adição de patches de segurança e suporte técnico são realizados apenas pela empresa contratante, não havendo outra solução que contratá-la para esse fim.

## 2.8. PREÇOS E ADEQUABILIDADE ÀS CONDIÇÕES DE MERCADO:

2.8.1. Verifica-se, pela tabela abaixo, que os preços praticados pela empresa estão de acordo com o mercado. Os valores possuem ampla variação uma vez que cada órgão possui uma versão específica das licenças/softwarewares do Banco de Dados, bem como os serviços/softwarewares acessórios. De mais a mais, os valores são variáveis também se consideramos as diferentes infraestruturas dos órgãos pesquisados. Buscou-se aproximar das contratações que mais se assemelham às necessidades deste Regional. Como a Oracle do Brasil é a **única prestadora de serviços no país**, as variações dos preços públicos alcançados não seguem outro padrão a não ser da avaliação da empresa. Abaixo os preços pesquisados de contratações atuais compatíveis com a pretendida:

Itens (conforme tabela do tópico 1.1.3.)	Orçamento Oracle - valor anual por unidade (id 1591372)	TRE-MA valor anual por unidade - inexigibilidade 44/203 (id 1573160)	TRE-MA valor anual por unidade - Inexigibilidade 102/2023 (id 1573164)	TRE-GO valor anual por unidade - Contrato 55/2023 (id 1573165)	TRE-SP valor anual por unidade - Contrato 1/2024 (id 1573178)	TRE-ES valor anual por unidade - Contrato (id 1573168)
Oracle Advanced Security (4 un)	R\$ 14.300,88 (un)	R\$ 18.111,34 (un)	---	R\$ 12.078,12 (un)	R\$ 11.220,46 (un)	R\$ 13.244,93 (un)
Oracle Database Vault (4 un)	R\$ 10.964,02 (un)	---	R\$ 8.869,35	R\$ 9.259,89 (un)	R\$ 8.602,35 (un)	R\$ 10.154,43 (un)
Oracle Data Masking and Subsetting Pack (4 un)	R\$ 10.964,01 (un)	R\$ 13.870,03 (un)	---	R\$ 9.259,9 (un)	R\$ 8.602,34 (un)	R\$ 10.154,43 (un)

2.8.2. Considerando os preços ofertados na Proposta do id 1591372, verifica-se que

estão compatíveis com o mercado.

Registre-se que, dada à limitação técnica desta SELIP para a verificação da compatibilidade estrutural e funcional das soluções Oracle selecionadas pela SABAD na pesquisa de preços, a análise de sua adequabilidade restringiu-se à verificação do cumprimento dos parâmetros prioritários estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c a Portaria-Presidência TRE-DF nº 55/2023 (1371717), uma vez que a área demandante afirmou, dentro de sua expertise, que "Buscou-se aproximar das contratações que mais se assemelham às necessidades deste Regional."

Ainda sobre a estimativa de preços, destacamos excertos do Parecer 3 ASAQ(1582623) que aduziu:

### 4. ORÇAMENTO ESTIMADO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O orçamento estimado encontra-se fundamentado em pesquisa consubstanciada em contratos celebrados pela empresa ORACLE junto a outros órgãos públicos, mormente órgãos vinculados à Justiça Eleitoral (TRE-MA=1573164; TRE-GO=1573165; TRE-ES=1573168; TRE-SP=1573178), estando sintetizada no quadro comparativo de preços (id 1573146).

"Há que se ressaltar que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 c/c o artigo 7º, §3º e o artigo 16, §§1º ao 3º, ambos da Portaria Presidência nº 55/2023 (id 1371717). (...)

Destarte, todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pela empresa, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto a outras fontes de consulta. A justificativa, in casu, consta do item 2.8 do TR (id 1579031), em que a Equipe de Planejamento informa que os preços praticados pela empresa estão de acordo com o mercado e que os valores possuem ampla variação, uma vez que "cada órgão possui uma versão específica das licenças/softwarewares do Banco de Dados, bem como os serviços/softwarewares acessórios."

No caso, foram estimados os custos unitários e totais da contratação a partir de valores praticados em contratos celebrados pela empresa a ser contratada junto a outros entes públicos, como já informado antes, bem como considerada a proposta apresentada pela empresa ORACLE, por ser inexigível a licitação, conforme id's 1569276; 1569279.

Há menção, na Carta (id 1569279), no sentido de que "a precificação da renovação de suporte técnico e atualização baseia-se no preço pago pelo cliente no momento de aquisição da solução de software", bem assim que "a economicidade da contratação é garantida pelo próprio modelo de precificação de serviços de suporte técnico e atualização adotado pela Oracle, uma vez que o preço é sempre calculado com base em percentual aplicado uniformemente para os mesmos produtos, em relação a qualquer cliente em todo o território nacional".

Portanto, quanto ao valor apresentado na proposta e sua compatibilidade com os preços de mercado, remete-se à análise da i. SELIP a avaliação quanto à adequabilidade dos valores, se for o caso, considerando que se trata de matéria estritamente técnica. No entanto, considerando que a proposta apresenta valor total que engloba todo o ciclo de vigência previsto para a contratação, estabelecido pela equipe de planejamento na cláusula 11 do TR (id 1579031), mister que seja apresentada outra com o valor que se compatibilize com a disposição da cláusula em referência (11) e da cláusula 10 (estimativa e valor da contratação).

(...)"

Neste sentido, a área demandante considerou tecnicamente válidos e compatíveis os preços praticados nos seguintes contratos de soluções Oracle:

- 1) id 1594637 - Proposta TRE-DF - válida até 15/05/2025: amostra considerada válida por esta SELIP;
- 2) id 1573160 - Inexigibilidade nº 44/2023 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - inexigibilidade publicada no D.O.U em 26/06/2023(1604950): amostra considerada válida por esta SELIP.
- 3) id 1573164 - Contrato nº 29/2024 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - última assinatura no SEI em 06/02/2024: amostra considerada válida por esta SELIP;
- 4) id 1573165 - Contrato nº 55/2023 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - última assinatura no SEI em 21/12/2023: amostra considerada válida por esta SELIP;
- 5) id 1573168 - Contrato nº 36/2023 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo- última assinatura no SEI em 27/12/2023: amostra considerada válida por esta SELIP e
- 6) id 1573178 - Contrato nº 01/2024 - Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - última assinatura no SEI em 04/01/2024: amostra considerada válida por esta SELIP.

Pois bem.

As informações acima foram analiticamente compiladas na planilha de preços de id 1604951, na qual é possível observar, salvo entendimento diverso, que não se verificam discrepâncias significativas entre a média aritmética simples dos preços praticados pela empresa e a proposta apresentada a este Tribunal. Impende registrar, em agradecimento, que esta SELIP contou com o assessoramento da SABAD/COSC, na pessoa do servidor Rinaldo Moreira Magalhães, para a interpretação e identificação das soluções e seus respectivos valores nos documentos integrante da pesquisa de preços.

	Proposta TRE/DF	TRE/MA-INEX 44/2023	TRE/MA- INEX 120/2023	TRE/GO	TRE/SP	TRE/ES	MÉDIA
Total unitário anual							
Oracle Advanced Security	R\$ 14.300,89	R\$ 18.091,35	-	R\$ 12.078,13	R\$ 11.220,46	R\$ 13.244,93	R\$ 13.787,15
Oracle Database Vault	R\$ 10.964,01	-	R\$ 8.869,35	R\$ 9.259,90	R\$ 8.602,35	R\$ 10.154,44	R\$ 9.570,01
Oracle Data Masking and Subsetting Pack	R\$ 10.964,02	R\$ 13.870,04	-	R\$ 9.259,90	R\$ 8.602,34	R\$ 10.154,44	R\$ 10.570,15

Neste momento, importante esclarecer:

1) os valores foram compilados em planilha Excel com arredondamento na segunda casa decimal, pelo que é possível verificar variações em centavos para algumas células quando comparados os valores anuais na tabela SELIP com aquela que instrui o Termo de Referência da SABAD ;

2) foi identificada incorreção no valor unitário da Solução Oracle Advanced Security na inexigibilidade TRE/MA nº 44/2023, com a consequente alteração de R\$ 18.111,34 para R\$ 18.091,35 e

3) para a inexigibilidade do Tribunal Regional do Espírito Santo é possível observar que o contrato(1573168) traz apenas o valor global da contratação, sem discriminação por item. No entanto, verifica-se que entre a estimativa fixada no item 5.3.9 do ETP(1573171) e o valor efetivamente firmado na contratação existe uma variação de 18%. Neste sentido, foi possível projetar o valor por item do Contrato TRE/ES tomando-se os valores propostos pela Oracle no quadro 5.3.c do ETP e aplicando-se o referido percentual.

Dessa forma resta demonstrado que a proposta oferecida a este Tribunal encontra-se em conformidade/compatível com os valores praticados pela empresa com outros tomadores de serviço, resguardadas as especificidades de cada órgão em relação às versões das licenças/software de Banco de Dados, bem como os serviços/software acessórios.

A SECON(1569982), a seu tempo, não atestou a boa situação econômico-financeira da pretensa contratada. Neste ponto, há nos autos despacho detalhado da Sra. Chefe Titular desta SELIP(1603897) acerca das tratativas realizadas junto à empresa e à SECON no intuito de se obter acesso aos documentos contábeis da pretensa contratada.

Relativamente aos requisitos habilitatórios, cumpre destacar que a empresa sob análise(Sede e Filial Brasília) apresenta **regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS**, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id. 1603027.

Ademais, a consulta consolidada de pessoa jurídica também comprovou a regularidade da empresa Oracle Systems Corporation, CNPJ: 08.751.165/0001-07, pessoa jurídica sócia majoritária da pretensa contratada, junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)- id 1603027.

De se mencionar que houve consulta ao ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) em relação aos CPFs dos Diretores( Sr. Caue Roland Barbosa - CPF: 369.669.478-90 e Sra. Rosângela Marques Ivanoff - CPF: 032.295.978-00) e do Representante Legal( Sr. João Carlos Orestes - CPF: 120.139.208-06), não havendo registros dos referidos CPFs nos cadastros consultados(1603029).

Junta-se ainda a consulta ao CADIN(1570608), a qual não indicou pendências nos órgãos federais relativamente aos CNPJs pesquisados(1603030).

Registre-se que a empresa declara não possuir, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou juízes vinculados, ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta Corte Eleitoral, assim como que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco empregando menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos(1596281).

Sobre a concordância expressa quanto ao teor do Termo de Referência, a Oracle afirmou e reiterou que:

*"Com relação ao Termo de Referência, "Agradecemos o envio. Contudo, a Oracle entende que este é um documento interno da Administração para justificar comercialmente e tecnicamente seu processo administrativo de compra, e, desta forma, cabe exclusivamente ao órgão, de acordo com a sua avaliação e necessidades, determinar suas condições. Desta forma, a Oracle se reserva ao direito de realizar as discussões comerciais e técnicas unicamente no âmbito do Contrato."(id 1596272) e*

*"Referente ao termo de referência seguimos com o mesmo posicionamento anterior, qualquer análise do TR deve ser realizada junto com a Minuta Contratual(...)" - id 1600976.*

Impende consignar que, nos termos do item 5.4.2 do Termo de Referência, não se exigirá qualificação técnica.

Ante o exposto, encaminhado os autos a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

**RAQUEL DE MENEZES BARBOSA AMORIM**  
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço  
Matrícula 2420  
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Chefe de Seção de Substituto**, em 30/04/2024, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1604036** e o código CRC **2E0FA708**.

0008928-80.2023.6.07.8100

1604036v48